



EDITAL CONCURSO PAINÉIS INDÍGENAS

Edital Proaf/Cfac 001/2023

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) e o Centro de Formação em Artes e Comunicação (CFAC), torna público o presente edital, financiado pelos recursos aportados pela Fundação de Amparo à Pesquisa e à Extensão (FAPEX) e pela Reitoria da Universidade Federal do Sul da Bahia, com o objetivo de selecionar artistas ou grupos indígenas para realização de 3 (três) intervenções artísticas permanentes, denominadas de "Painéis Indígenas", em cada campus da UFSB.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Recursos Orçamentários

Art. 1º O **Concurso Painéis Indígenas** objetiva selecionar artistas ou grupos indígenas para realização de 3 (três) intervenções artísticas permanentes, uma em cada campus da UFSB, a saber: Campus Jorge Amado - CJA (Rodovia Ilhéus/Itabuna - KM 22, Ilhéus BA, Campus Jorge Amado - Itabuna/Bahia), Campus Sosígenes Costa - CSC (BR 367, km 10, Nº S/N - Rodovia Porto Seguro/Eunápolis - Porto Seguro/Bahia) e Campus Paulo Freire - CPF (Praça Joana Angélica, Nº 250 - São José - Teixeira de Freitas/Bahia).

Art. 2º As intervenções devem apresentar um espaço de reconhecimento e demonstração da presença das comunidades indígenas na UFSB em sua diversidade, e simbolicamente ser o lugar de memória da sua força e antecedência nos territórios do Sul da Bahia.

Art. 3º Cada proposta selecionada receberá o valor bruto de **R\$10.000,00 (dez mil reais)** para realização de uma intervenção artística permanente.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 4º Cada artista ou grupo deve apresentar uma única proposta de intervenção artística permanente a ser realizada em um único campus.

Art. 5º A proposta deverá estar adequada ao formato, área e espaço indicados no **Anexo I**, de acordo com o campus pretendido para realização.

Art. 6º A proposta deverá ser realizada pela/o artista ou grupo proponente dentro do cronograma definido neste edital.



Art. 7º A proposta deve ser projetada para sua execução em materiais perenes, observando as condições climáticas, de segurança e os equipamentos (caixas de segurança de incêndio e de eletricidade, extintores, placas informativas, etc).

Parágrafo único: No caso de pintura com tinta, priorizar a acrílica lavável de modo a garantir maior durabilidade à intervenção artística.

Art. 8º A proposta poderá utilizar técnicas tradicionais de grandes murais, assim como instalações, esculturas, artes da terra, equipamentos públicos (bancos, mesas, biombos, etc.), intervenções artísticas de caráter permanente voltadas para a constituição de um espaço multiuso, dedicado ao encontro da comunidade acadêmica e ao reconhecimento dos povos indígenas.

Art. 9º Os espaços de realização das intervenções artísticas permanentes são predefinidos para cada campus (ver descrição detalhada no **Anexo I**).

Art. 10 A Universidade Federal do Sul da Bahia será detentora dos direitos patrimoniais das intervenções artísticas realizadas por meio deste Edital.

CAPÍTULO III

Das Condições de Participação

Art. 11 Podem participar como proponentes **Pessoas Físicas** maiores de 18 (dezoito) anos pertencentes a comunidades indígenas, reconhecidas pelas lideranças constituídas, conforme **Anexo II**.

Parágrafo único: A/O proponente poderá submeter apenas uma proposta.

Art. 12 No caso de proposta coletiva, que será executada por um grupo, um/a dos/as integrantes deve assumir a proposição do projeto e realizar a sua submissão a este processo seletivo.

Art. 13 Cada proposta deve incluir um **Projeto**, que deverá ser composto pelos itens abaixo:

- I - Contextualização sobre os pontos de partida para o processo de criação;
- II - Texto descritivo e fundamentação da proposta;
- III - Descrição da intervenção artística a ser produzida (Texto, Imagens, Desenhos e/ou Fotografias);
- IV - Ficha técnica com descritivo dos materiais a serem utilizados, modos de realização, dimensionamentos;
- V - Descrição da metodologia;
- VI - Apresentação de um plano de trabalho;
- VII - Orçamento;
- VIII - Indicação da equipe de realização e colaboradoras/es do projeto (com identidade e CPF), quando for o caso;
- IX - Cronograma de execução.



CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 14 A/O proponente deve preencher o **Formulário de Inscrição** de acordo com o modelo de formulário (**Anexo III**), especificando o campus - CJA (Itabuna), CPF (Teixeira de Freitas) ou CSC (Porto Seguro), onde deseja realizar o projeto.

Art. 15 As inscrições são realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ou e-mail **editaipainelindigenaufsb@gmail.com**, de **01 de setembro de 2023 a 30 de setembro de 2023**, até às 23h59.

Art. 16 A/O candidata/o deve anexar cópia simples (legível) de todos os itens abaixo ao seu processo de inscrição:

- I - Documentos do/a proponente do Projeto: documento de identificação oficial com foto e CPF regular;
- II - Declaração de Pertencimento Étnico do/a proponente do projeto;
- III - Comprovante de dados bancários;
- IV - Comprovante de residência do/a proponente (conta de água, luz, telefone e afins);
- V - Projeto (nos termos definidos no Art. 13)

Art. 17 São impedimentos para inscrição neste edital:

- I - Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Esta vedação se estende a cônjuge, ascendente e descendente até o 2º grau;
- II - Ser servidor da UFSB, de qualquer natureza. Esta vedação se estende a cônjuge, ascendente e descendente até o 2º grau;
- III - Estar com CPF irregular;
- IV - Não se adequar às condições de participação, estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V

Do Processo Seletivo

Art. 18 As inscrições submetidas serão homologadas e avaliadas por Comissão de Avaliação (Banca) especificamente constituída para este fim, composta por:

- I - um/a docente de cada campus;
- II - um representante da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas;
- III - dois representantes indígenas pertencentes ao território de abrangência de cada Campus.

Art. 19 O processo seletivo será composto por duas etapas:



I – ETAPA 1 - **Homologação das propostas:** nesta etapa são homologadas as propostas que se adequam às condições mínimas de participação estabelecidas pelo edital:

- a) Apresentação de toda a documentação solicitada;
- b) Conferência das autodeclarações;
- c) Exequibilidade da intervenção artística permanente de acordo com o orçamento e os prazos gerais estabelecidos.

II – ETAPA 2 - **Seleção das intervenções artísticas permanentes:** nesta etapa a Banca escolherá um projeto para cada campus. Os projetos selecionados receberão o valor estabelecido por este Edital para a realização da intervenção artística permanente nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO VI

Dos critérios avaliativos

Art. 20 Serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

- I - Reconhecimento da presença e diversidade indígena no território de abrangência da UFSB;
- II - Referência às culturas, tradições, histórias dos povos originários e suas inserções na contemporaneidade;
- III - Potencial de agregação das comunidades indígenas em cada campus;
- IV - Integração arquitetônica e/ou paisagística, relações com o entorno;
- V - Exequibilidade da intervenção artística permanente de acordo com o orçamento e os prazos gerais estabelecidos;
- VI - Respeito das condições de uso e segurança do espaço;
- VII - Condições de acesso e de realização de eventos públicos;
- VIII - Perenidade.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 21 Os pedidos de recurso devidamente instruídos, poderão ser encaminhados após a divulgação de cada resultado, de acordo com o Cronograma presente no Capítulo VIII, exclusivamente através do e-mail: **editalpainelindigenaufsb@gmail.com**.

Art. 22 Os pedidos de recurso deverão estar baseados em argumentos para reavaliação.

Art. 23 Não será permitida a complementação de informações e nem será permitido o envio de quaisquer documentos nesta etapa.



Art. 24 A comissão de avaliação não se responsabilizará e não avaliará recursos não entregues em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 25 O julgamento dos recursos será realizado por uma Comissão Julgadora composta por três membros designados pela comissão de avaliação.

Art. 26 Não haverá reavaliação de recursos.

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

Art. 27 As etapas previstas neste edital seguirão o cronograma abaixo:

- I – Publicação do Edital: **01 de setembro de 2023;**
- II – Recebimento das Propostas: **05 a 30 de setembro de 2023;**
- III - Divulgação da Lista Preliminar de Inscrições Homologadas: **02 de outubro de 2023;**
- IV - Prazo para Interposição de Recursos: **03 e 04 de outubro de 2023;**
- V - Divulgação da Lista Definitiva de Inscrições Homologadas: **06 de outubro de 2023;**
- VI - Avaliação Técnica das Propostas: **07 a 15 de outubro de 2023;**
- VII - Divulgação Preliminar das Propostas Aprovadas: **15 de outubro de 2023;**
- VIII - Prazo para Interposição de Recursos: **16 e 17 de outubro de 2023;**
- IX - Divulgação Definitiva das Propostas Aprovadas: **18 de outubro de 2023;**
- X - Entrega dos Valores para a Execução: **05 de novembro de 2023;**
- XI - Execução da Proposta Aprovada: **até 30 de novembro de 2023;**
- XII - Data para Inauguração da intervenção artística permanente: **10 de dezembro de 2023** (Dia Internacional dos Direitos Humanos).

CAPÍTULO IX

Do Pagamento e prestação de contas

Art. 28 O envio de valores do **Concurso Painéis Indígenas** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o proponente do projeto.

§ 1º É de inteira responsabilidade da/o proponente fornecer os dados corretos de uma conta bancária ativa.

§ 2º Não serão aceitas contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros para o envio de valores referentes ao **Concurso Painéis Indígenas**.



Art. 29 Após recebimento dos recursos, sendo comprovada a realização do projeto, não será necessário enviar comprovante dos gastos executados (prestação de contas).

Art. 30 A não realização/conclusão do projeto proposto implicará no ressarcimento ao erário público do valor integral recebido para construção do Painel Indígena, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo setor competente para tal finalidade na UFSB.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 31 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o Edital do **Concurso Painéis Indígenas** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 32 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 33 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e o Centro de Formação em Artes e Comunicação reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 34 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 01 de setembro de 2023.

Bernard Pêgo Belisário

Decano

Centro de Formação em Artes e Comunicação
Nomeado pela Portaria 725/2022

Sandro Augusto Silva Ferreira

Pró-Reitor

Pró-reitoria de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020